

Ciente

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE  
CCRCT-VO-10318/2020

Pelo presente instrumento particular, **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Presidente Castello Branco, s/nº, km 24, lado par (sentido capital), Conjunto Norte, Jardim Mutinga, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada ("CONCESSIONÁRIA"), **INSTITUTO CCR**, associação sem fins lucrativos ou econômicos-OSCIP, com sede na Rua Barão de Tefé, nº 1.300, Parte, Bairro Jardim Ana Maria, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.178.983/0001-50, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada ("INTERVENIENTE-ANUENTE") e **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SOROCABA**, pessoa jurídica da administração pública municipal, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Palácio Tropeiros, Bairro Além Ponte, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.183.095/0001-69, neste ato representada na forma prevista por seus atos constitutivos, doravante denominada ("BENEFICIÁRIA") e com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e no Decreto Municipal nº 25.664, de 24 de março de 2020, lavram o presente Termo referente a doação dos bens destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, têm entre si, como justo e acertado o que segue:

1. O presente Termo tem por objeto a ENTREGA de 2.000 (duas mil) máscaras, ora denominados, em conjunto, "material", a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo irrevogavelmente à BENEFICIÁRIA todos os direitos de propriedade e domínio relativos ao material.

2. O material será:

retirado pela BENEFICIÁRIA na sede da CONCESSIONÁRIA, em dia e hora acordado entre as partes, em veículo próprio da BENEFICIÁRIA.

entregue pela CONCESSIONÁRIA na sede da BENEFICIÁRIA, em dia e hora acordado entre as partes.

3. Caberá à BENEFICIÁRIA a recepção do material e a destinação adequada e, portanto, não poderá ser vendido, em nenhuma hipótese.

4. Todos os custos e ônus necessários à recepção e destinação do material serão suportados pela BENEFICIÁRIA.

5. A BENEFICIÁRIA declara que aceitará o material entregue no estado em que se encontrar.

6. A CONCESSIONÁRIA e a INTERVENIENTE-ANUENTE ficam isentas de qualquer responsabilidade, civil ou criminal, com relação ao material entregue, cabendo à BENEFICIÁRIA a responsabilidade, única e exclusiva, pela sua utilização ou destinação.

7. A BENEFICIÁRIA não poderá usar nome, marcas, logomarcas ou razão social da CONCESSIONÁRIA e/ou INTERVENIENTE-ANUENTE, isoladamente ou em conjunto com seus próprios nomes, marcas, logomarcas ou razão social, por qualquer meio, inclusive em materiais publicitários em geral, documentos, referências, ou em quaisquer outros documentos, sem consentimento expresso, por escrito, da CONCESSIONÁRIA e/ou INTERVENIENTE-ANUENTE e, se autorizado, a BENEFICIÁRIA sempre deverá obedecer às respectivas regras de comunicação visual. Qualquer autorização recebida nesse sentido deverá ser entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.



*[Handwritten signature]*

8. As partes deverão cumprir rigorosamente toda a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às leis anticorrupção aplicáveis, especificamente, as disposições da Lei nº 12.846/2013, e não fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor ou vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não) a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou não, independentemente do propósito de:

- (i) influenciar ou induzir qualquer ato e/ou decisão do agente público em sua competência oficial, inclusive uma decisão de deixar de desempenhar sua função oficial;
- (ii) influenciar ou induzir o agente público a praticar um ato e/ou tomar uma decisão que ajude a qualquer das partes a obter ou refer negócios junto a autoridades governamentais ou que, de qualquer maneira, beneficie impropriamente as atividades da outra parte; ou
- (iii) influenciar ou induzir qualquer terceira pessoa, direta ou indiretamente, a praticar um ato e/ou uma decisão que possa ajudar qualquer das partes na obtenção, manutenção, execução do negócio junto a quaisquer autoridades governamentais, terceiros ou que, de qualquer maneira, beneficie as atividades da outra parte.

9. A BENEFICIÁRIA declara que conhece o Código de Ética do Fornecedor, o Código de Conduta Ética e Política da Empresa Limpa do Grupo CCR, publicados e disponíveis no site <http://www.grupoccr.com.br/governanca-e-compliance>, aos quais adere integralmente no que for aplicável ao OBJETO da contratação e que não possui qualquer relação ou vínculo de qualquer natureza com as empresas pertencentes ao Grupo CCR.

9.1. A BENEFICIÁRIA declara, ainda, que não recebeu qualquer comunicação, notificação, proveniente de autoridade pública, nacional ou estrangeira, por eventual violação à legislação anticorrupção.

9.2. A BENEFICIÁRIA obriga-se, ainda, a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e que reflitam suas operações, garantindo que todas as suas transações sejam devidamente registradas nos livros próprios.

10. A BENEFICIÁRIA está ciente e concorda que todo material entregue não poderá ser repassado a quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, as entidades que tenham ligações com funcionários públicos, com seus parentes ou assessores, ou com partidos políticos e/ou associações ou entidades com ligações com partidos políticos.

11. Caso a BENEFICIÁRIA descumpra quaisquer das obrigações acordadas neste instrumento, será descredenciada do rol de beneficiárias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, assinam em 2 (duas) vias o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, 18 de agosto de 2020.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.  
CONCESSIONÁRIA

INSTITUTO CCR  
INTERVENIENTE/ANUENTE

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SOROCABA  
JÉSSICA D. CARVALHO D. S. D. A.  
BENEFICIÁRIA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla Pereira T. P. Reis  
RG: 47.500.844-3  
CPF/IMP: 343.819.258-66

Fundo Social de Solidariedade  
Prefeitura Municipal de Sorocaba

Nome: Enka Lima  
RG: 33861864-8  
CPF/IMP: 323929948-59



## ANEXO I

### TERMO DE DESTINAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

**DOADOR:** CCR – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

**DONATÁRIA:** FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE / PREFEITURA DE SOROCABA

**OBJETO:** 2.000 (DUAS MIL) MÁSCARAS DE TECIDO.

**DESTINAÇÃO:** CAMPANHA “SOROCABA SOLIDÁRIA”, PARA A DISTRIBUIÇÃO, PARA SERVIDORES, COLABORADORES, VOLUNTÁRIOS E ENTIDADES SOCIAIS, TRABALHAREM DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.

ERIKA KIMURA  
Assistente de Secretaria e Expediente  
Fundo Social de Solidariedade  
Prefeitura Municipal de Sorocaba

